



DESAFIOS PARA O FINANCIAMENTO DA PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA¹

Andréa Márcia Monteiro Ferreira (autor)

Profa. Esp. Mestranda do Programa de pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB/ICED/UFPA).

Cintia Aurora Quaresma Cardoso (Co-autor)

Profa. Esp. Mestranda do Programa de pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB/ICED/UFPA).

Programa de pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB/ICED/UFPA.)

Email: and.gel28@yahoo.com.br.

RESUMO

Este estudo teve como objetivo debater a educação infantil na legislação como a primeira etapa da educação básica e os desafios para o seu financiamento. Para o estudo utilizaremos a abordagem qualitativa com procedimentos de revisão bibliográfica e estudo documental. O trabalho revelou que apesar dos avanços legitimados no ordenamento jurídico, como a normatização e regulamentação da Educação infantil e a consolidação do Direito à Educação, ainda temos muitos desafios para ampliar o acesso com qualidade e elevar os recursos públicos para o seu provimento

Palavras-chave: Educação Básica. Educação Infantil. Legislação.

1- Introdução

A Educação Infantil constitui-se um direito da criança, sendo considerada como primeira etapa da Educação Básica, a qual encontra-se presente nas legislações brasileira. Deste modo, para o estudo utilizaremos os estudos de Bassi (2011), Campos (1992; 2006), Correa (2007), Cury (1998; 2002; 2010), Dourado (2001), Pinto (2007), Rosemberg (2002) e Saviani (2008). Com base no que sinalizam os referidos autores, estamos debatendo o financiamento da educação infantil no contexto do FUNDEB que é nosso objeto de estudo.

A Educação Infantil² constitui-se na atualidade como um segmento importante do processo educativo. Sua trajetória no Brasil tem mais de cem anos e somente nas duas últimas décadas seu crescimento alcançou maior reconhecimento. Esse nível de ensino vem se consolidando como uma área de estudos e pesquisas, principalmente após a sua elevação na política educacional brasileira através da LDB 9394/96³ à primeira etapa da Educação Básica (MEC/SEF/COEDI, 1993).

¹ Pesquisa em desenvolvimento no Programa de pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica– PPEB da Universidade Federal do Pará (UFPA).

² Educação Infantil é designada como a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Será oferecida em creches ou entidades equivalentes, para as crianças de 0 a 3 anos de idade e pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos de idade. (Lei nº 12.960/2013).



2- Revisão da literatura

Como a primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil foi ganhando destaque no decorrer das últimas décadas no cenário brasileiro, devido “as transformações socioeconômicas que modificaram o papel da mulher na sociedade moderna, o reflexo das condições de vida nas cidades e a evolução no número de pesquisas sobre o desenvolvimento infantil” (CAMPOS, 2006, p.1).

A constituição Federal de 1988 representou um grande avanço para a sociedade civil brasileira, a partir dela a educação infantil foi legalmente reconhecida e o atendimento institucional às crianças de 0 a 6 anos passou a integrar o sistema educacional, embora não em caráter obrigatório, na medida em que dispõem o “Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de inciso IV – atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos” (BRASIL, 1988, 111).

Outro dispositivo criado pelo Estado Brasileiro para regulamentar os direitos das crianças e dos adolescentes foi o Estatuto da criança e do adolescente, Lei 8.090/1990 (ECA), nele são explicitados princípios, diretrizes políticas e conselhos tutelares, os quais deverão subsidiar as políticas de atendimento, traçar diretrizes para a defesa dos direitos e zelar pelo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Já a Lei de diretrizes e Bases da Educação 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) representou também um avanço, consagrando este nível de ensino a 1º etapa da educação básica e recebeu um capítulo específico que discorreu sobre ela. A partir desta lei o trabalho pedagógico com crianças de 0 a 6 anos adquiriu reconhecimento e ganhou uma dimensão mais ampla no sistema educacional.

De acordo com Cury (1988, p.12) um dos avanços mais importantes trazidos pela LDB 9394/96 diz respeito a normatização e fiscalização “a educação infantil deixou de estar prioritariamente no campo das escolas livres e passou ao âmbito das escolas regulares” e também o fato de incorporá-la como a primeira etapa da educação básica nacional, que junto com a educação infantil é composta pelo ensino fundamental, médio e modalidades.

Para que tais conquistas continuem sendo alcançadas, faz-se necessárias intensas mobilizações para garantir que o direito conquistado na letra da lei se efetive na prática, pois “para dar devida proteção a um direito social específico é preciso financiamento. Assim, o direito da criança, para



que tenha devida instrução, necessita de proteção com eficácia e com financiamento” (CORREA, 2007 apud CURY, 1988, p. 10).

Nos anos de 1990 estudos de Rosemberg (2002) revelaram que a educação infantil no Brasil sofreu influência do Banco Mundial, o qual defendia uma nova concepção de desenvolvimento infantil e passou a enfatizar programas de caráter focalizador no combate à pobreza.

Foi também na da década de 1990 que se intensificaram pesquisas sobre o financiamento dessa etapa de ensino, principalmente a partir da instituição do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) que priorizou o ensino fundamental e, segundo pesquisas de Bassi e Madza (2009), trouxe muitas dificuldades para a expansão da educação infantil. Atualmente o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) inclui a educação infantil na regulamentação do repasse de recursos destinados a atender as suas redes de ensino.

3- Discussões e resultados

O FUNDEB constitui-se um instrumento significativo para a educação básica brasileira, por vários motivos, dentre os quais, a possibilidade de operacionalização ou ampliação do conceito de educação básica, uma vez que mesmo que a LDB/96 tenha ampliando esse conceito, passando a incluir a educação infantil, não houve provisão de recursos claramente definidos para manter as etapas da educação básica (SANTOS e SOUZA JÚNIOR, 2017).

Estudos de Saviani (2008) fazem críticas incisivas a essa nova política de financiamento e diz que na medida que este fundo procura equacionar a questão do financiamento para toda a educação básica, ainda estamos longe de uma solução adequada e inteiramente satisfatória para enfrentar o secular problema da oferta de uma educação de qualidade para todos”.

Estudos de Bassi (2011)⁴ apontam que embora no FUNDEB a complementação da União tenha elevado significativamente o patamar do gasto educacional das redes municipais e estaduais nos estados mais pobres, ele é insuficiente diante do patamar de desigualdades inter-regional e do baixo patamar gasto por aluno. Diante disso, é provável que os municípios ainda tenham um grande desafio pela frente, que é o de expandir suas redes municipais de Educação Infantil e se articular no repasse do FUNDEB.

Segundo Araújo (2016), nos primeiros anos de vigência do FUNDEB não houve a previsão de ampliação do acesso para a educação infantil, o que se evidenciou foi o aceleração na inclusão

⁴ Ver Bassi (2011).



das etapas de ensino, que não eram cobertas pelo FUNDEF. Na realidade, as taxas de crescimento do atendimento em creche foram maiores no período imediatamente anterior.

Pinto (2015) também destaca para uma queda nas matrículas da Educação Básica em quase todos os estados após 2010, acentuando um processo que já se iniciara por volta de 2009. É também preocupante a oferta da educação infantil enquanto a primeira etapa da educação básica, a partir da Emenda Constitucional nº 59, que inclui crianças de quatro a dezessete anos de idade na escolaridade obrigatória, induz a fragmentação da educação básica, separando creches e pré-escolas. Para as crianças de zero a três anos de idade que são atendidas em creche, o poder público, através desta legislação, propaga que haverá expansão no número de vagas, mas sem a garantia que toda a população seja contemplada nesta primeira etapa da educação básica.

Nesse contexto de incertezas, ainda nos preocupa o desafio estabelecido com a Meta 1- PNE 2014-2024, o qual prevê a universalização, até 2016, da matrícula de todas as crianças de quatro e cinco anos na pré-escola e ampliação das matrículas de 0 a 3 anos na creche de forma atender 50% até o ano de 2024.

Vale destacar que a situação da educação pública brasileira é ainda mais preocupante com a aprovação da Emenda Constitucional 95/16⁵ que congela os gastos públicos em detrimento do pagamento da dívida externa. Nesse contexto, em que haverá redução de recursos e investimentos para a educação teremos uma realidade desfavorável para o cumprimento das metas estabelecidas pelo PNE/2014 em garantir o acesso a uma educação de qualidade, diante da crescente demanda de crianças que ainda tem o seu direito á educação negado pelo poder público.

4- Conclusão

O campo da educação infantil no Brasil sempre se deu no campo de entraves, disputas de poder e mobilização social pelo direito à educação. Ao longo de sua trajetória pôde se verificar que houve avanços nos dispositivos legais, principalmente a partir da LDB 9394/96, pela inclusão e debate da educação das crianças pequenas como a primeira etapa da educação básica promoveu. No entanto, contraditório foi perceber o quanto que esta legislação não instituiu fontes específicas de aporte de recursos para o provimento deste nível de ensino.

O enfrentamento que a educação básica precisa estabelecer frente o cenário atual, sinaliza a existência de um longo caminho a percorrer para assegurar a expansão do atendimento as crianças

⁵ Emenda Constitucional que limita por 20 anos as despesas públicas. A alteração tem por objetivo limitar os gastos públicos, atingem os percentuais mínimos de direcionamento de recursos financeiros orçamentários para a manutenção e desenvolvimento do ensino previsto pela Constituição Federal de 1988 desde a sua promulgação (GOIÁ, 2017).



brasileiras. Contudo precisamos urgentemente aumentar os aportes de recursos financeiros frente ao FUNDEB e garantir o acesso a uma educação infantil de qualidade.

5- Referência

BRASIL. Constituição (1988.) **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei Federal 8.069. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (ECA), Brasília- DF, 1990.

_____. Lei 9.424, de 24/12/1996 Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF.1996.**

_____. Lei n ° 9394 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [República Federativa do Brasil]** Brasília, D.F, 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9394.htm. Acesso em 31 maio. 2017.

_____. Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB. **Diário Oficial União**, Brasília, DF. 2007.

_____. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**, especifica a obrigatoriedade e gratuidade da educação básica a partir dos 4 anos de idade. Brasília, 2009

_____. Lei 12.796/2013, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília. DF, 2013. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm>. Acesso em 05 de mar. 2017.

_____. Lei 13.005 de Junho de 2014. **Plano Nacional de Educação.**

BASSI, Marcos Edgar. **Financiamento da educação infantil em seis capitais brasileiras.** *Cadernos Pesquisa*, São Paulo, v. 41, n. 142, jan./abr. 2011.

CAMPOS, Maria Malta. Educação infantil. **Reescrevendo a Educação: propostas para um Brasil melhor.** 2006. Disponível em www.reescrevendoaeducação.com.br. Acesso em 06/06/2017.

GÓIA, Fulvia Helena de. O novo regime fiscal veiculado pela emenda constitucional 95/16: Reflexos no custeio da educação no brasil. *Cadernos de direito actual* nº 5 Volume extraordinário (2017). Disponível em www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/157. Acesso em 29/09/2017.

PINTO, J, M, R. A Política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 28, n. 100. Disponível em <http://www.cedes.unicamp>. Acesso em 13/04/2017.

SANTOS, Joedson Brito dos. **O FUNDEB e a educação infantil**/Joedson Brito dos Santos, 1 ed. – Curitiba: Appris, 2015.

_____, Joedson Brito dos, Luiz De Sousa Júnior. Educação Infantil: 20 anos da primeira etapa da educação básica e os desafios do financiamento. *Revista Contemporânea de Educação*, Vol. 12,



n, 24. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/3685>. Acesso em 28/09/2017